LEI MUNICIPAL N° 1.539/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O Documento de Nº DUMI.539/2023
Foi publicado nesta data no mulai dusia.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inc. a/R
Em 29/06/23
Responsávela

INSTITUI A **"SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO"**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. Fica instituída, no município de Boa Vista do Incra-RS, a Semana Municipal do Legislativo, na semana que compreender o dia 03 de maio.

Parágrafo Único. No ano de sansão da presente lei, a Semana Municipal do Legislativo poderá compreender a semana do dia 1º de outubro.

- Art. 2º. A Semana Municipal do Legislativo têm como objetivos:
- I Despertar no jovem o interesse pela política, atentando para a sua responsabilidade social no meio ao qual está inserido;
- II Desenvolver conceitos correlatos a cidadania, a ética como instrumento hábil a propulsionar o desenvolvimento social;
- III Proporcionar aos jovens e a comunidade em geral a busca pela cidadania, em sentido amplo, criando na sociedade o espaço necessário para o desenvolvimento deste conceito.
- IV Desenvolver palestras, oficinas e projetos com o propósito de informar a sociedade sobre as atribuições do Vereador, as atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores e demais temas de interesse público relacionados ao legislativo.
- Art. 3°. Durante a Semana Municipal do Legislativo será realizado o "projeto vereador por um dia", com os seguintes objetivos específicos:
- I Proporcionar o estudo e pesquisa nas escolas sobre os projetos, leis e demais atividades do Poder Legislativo;
- II Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara
 Municipal de Boa Vista do Incra-RS e as propostas apresentadas em prol da comunidade;
- III Favorecer atividades e discussão das demandas que permeiam a comunidade do município;
- IV Criar senso crítico nos alunos, dando-lhes a possibilidade de apontamento de soluções para as demandas municipais e regionais;
- V Engajar pais e comunidade escolar para participarem do projeto "vereador por um dia" apresentando sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo.

2

- Art. 4º. O projeto "vereador por um dia" será operacionalizado da seguinte forma:
- I planejamento das atividades;
- II pesquisa e seleção de material didático;
- III promoção de atividades com os seguintes temas:
- a) história da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra-RS;
- b) tramitação de proposições;
- c) temas correlatos;
- d) visita dos alunos e professores à Câmara Municipal para assistirem sessões plenárias.
- **Art. 5º**. Constituir-se-á o projeto "vereador por um dia" de 09 (nove) vereadoresestudantes titulares, e 09 (nove) suplentes, matriculados em escolas com sede no município de Boa Vista do Incra-RS.

Parágrafo Único. O processo de seleção dos alunos ocorrerá por critérios a serem definidos pelas próprias escolas e abrangerá alunos que estejam cursando a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental.

Art. 6º. Os estudantes escolhidos, conforme critérios definidos pelas próprias escolas participarão de sessão solene para diplomação e posse, na Câmara Municipal de Vereadores, a ocorrer durante a Semana Municipal do Legislativo.

Parágrafo Único. Serão preenchidos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, mediante sorteio, na abertura da sessão solene.

- **Art. 7º**. As proposições a serem apresentadas pelos vereadores-estudantes deverão versar acerca de interesse público, mais especificamente, educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, meio ambiente e segurança pública.
- **Art. 8º**. As deliberações acerca do projeto "vereador por um dia" deverão ser tomadas por maioria de votos, considerando-se a maioria absoluta dos vereadores-estudantes.

Parágrafo Único. As proposições aprovadas pelos vereadores-estudantes serão encaminhadas para a Mesa Diretora da Câmara, que irá analisar a matéria para posteriormente realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 9º. O mandato de vereador por um dia encerrará ao final da sessão solene, presentes os integrantes do Poder Legislativo Municipal, com a correspondente diplomação dos vereadores-estudantes.

- Art. 10°. Os vereadores-estudantes não perceberão remuneração pelo cargo ocupado.
- **Art. 11º**. As programações da Semana Municipal do Legislativo ficam livres e abertas para determinação de quais eventos serão realizados.
- **Art. 12º**. A Semana Municipal do Legislativo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.
- **Art. 13º**. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

Cleber Trenhago Prefeito Municipal